

RAZÃO SOCIAL: LOURENÇO SUZIN ME
CNPJ: 17.757.123/0001-74
E-MAIL: artes_igal@hotmail.com
ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46 3552 1486
CONTATO: LOURENÇO SUZIN
CIDADE: CAPANEMA
UF: PR

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cartazes no tamanho 46x64 cm, papel couchê 150 grs 4x0 cores	Um	500	2,96	1480,00
Folders programação da expocultura no tamanho 21x31 cm, papel couchê 150 grs 4x4 cores e 2 vincos	Um	3.000	0,54	1620,00
Convites para o coral, no tamanho 15x21 cm papel couchê 150 grs 4x0 cores	Un	300	2,166	650,00
Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10 cm	Un	150	6,00	900,00
Adesivos 10x30 cm 4x0 cores, no vinil 0,10mm	Un	200	3,00	600,00
Fichas vale bebidas 5x5 cm no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Um	1.000	0,35	350,00
Fichas vale almoço 6x5 cm, no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Un	1.000	0,35	350,00
Banners 1,50 x 2,80 mts, em lona 440 grs 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil p pendurar	Um	03	294,00	882,00
Faixas 6x1mts, em lona 440 grs, 4x0 cores, com ilhós e cordão	Un	02	475,00	950,00
TOTAL				7.782,00

artes_igal@hotmail.com

ORÇAMENTO

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cartazes no tamanho 46x64 cm, papel couchê 150 grs 4x0 cores	Um	500	2,98	1490,00
Folders programação da expocultura no tamanho 21x31 cm, papel couchê 150 grs 4x4 cores e 2 vincos	Um	3.000	0,56	1680,00
Convites para o coral, no tamanho 15x21 cm papel cou chê 150 grs 4x0 cores	Un	300	2,18	655,00
Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10 cm	Un	150	6,10	915,00
Adesivos para pára-choque 10x30 cm 4x0 cores, no vinil 0,10mm	Un	200	3,05	610,00
Fichas vale bebidas 5x5 cm no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Um	1.000	0,36	360,00
Fichas vale almoço 6x5 cm, no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Un	1.000	0,37	370,00
Banners 1,50 x 2,80 mts, em lona 440 grs 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil p pendurar	Um	03	297,00	891,00
Faixas 6x1mts, em lona 440 grs, 4x0 cores, com ilhós e cordão	Un	02	480,00	960,00
TOTAL				7.930,00


DANGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA.
DARI LUIZ BRONSTRUP
Sócio Gerente



Gráfica Ampère

Fones: (46)
3547-1001
3547-3003

BERTONCELLI & BERTONCELLI LTDA.

Av. XV de Novembro, 1209 - Centro - 85640-000 - Ampère - PR graficaampere@hotmail.com

CNPJ 17.430.172/0001-06

Inscr. Est. 90.618.283-19

RAZÃO SOCIAL: BERTONCELLI E BERTONCELLI LTDA. - ME

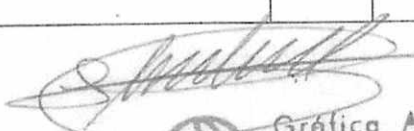
CNPJ: 17.430.172/0001-06 **E-MAIL:** graficaampere@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, 1209 | Centro

COMPLEMENTO: (46) 3547-3003 / 3547-1001

CIDADE: Ampère **UF:** PR

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cartazes no tamanho 46x64 cm, papel couchê 150 grs 4x0 cores	Um	500	3,00	1500,00
Folders programação da expocultura no tamanho 21x31 cm, papel couchê 150 grs 4x4 cores e 2 vincos	Um	3.000	0,55	1650,00
Convites para o coral, no tamanho 15x21 cm papel couchê 150 grs 4x0 cores	Un	300	2,19	657,00
Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10 cm	Un	150	6,20	930,00
Adesivos para pára-choque 10x30 cm 4x0 cores, no vinil 0,10mm	Un	200	3,15	630,00
Fichas vale bebidas 5x5 cm no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Um	1.000	0,37	370,00
Fichas vale almoço 6x5 cm, no papel cartolina 180 grs 4x0 cores	Un	1.000	0,36	360,00
Banners 1,50 x 2,80 mts, em lona 440 grs 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil p pendurar	Um	03	295,00	885,00
Faixas 6x1mts, em lona 440 grs, 4x0 cores, com ilhós e cordão	Un	02	40,00	980,00
TOTAL				7.962,00


**Gráfica Ampère**
17.430.172/0001-06
Insc. Est. 90.618.283-19
(46) 3547-1001 / 3547-3003
graficaampere@hotmail.com



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 09 de novembro de 2017

DE: Jair Dilceu Weich - Secretaria de Cultura

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	Cartazes no tamanho 46x64 em papel couchê 150g 4 cores.	500	UN	2,96	1.480,00
02	Folders programação da Expocultura no tamanho 21x31 em papel couchê 150g 4x4 cores e 2 vincos.	3.000	UN	0,54	1.620,00
03	Convites para o coral, no tamanho 15x21 em papel couchê 150g 4x0 cores.	300	UN	2,16	650,00
04	Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10cm.	150	UN	6,00	900,00
05	Adesivos 10x30cm 4x0 cores no vinil 0,10mm.	200	UN	3,00	600,00
06	Fichas vale bebidas 5x5cm no papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN	0,35	350,00
07	Fichas vale almoço 6x5, papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN	0,35	350,00
08	Banners 1,50x2,80m, em lona 440g 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil para pendurar.	03	UN	294,00	882,00
09	Faixas 6x1m em lona 440g 4x0 cores com ilhós e cordão.	02	UN	475,00	950,00
TOTAL					7.782,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Cordialmente,


JAIR DILCEU WEICH
Secretário de Cultura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr. 10 de novembro de 2017.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de novembro de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 10/11/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1480	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.30000000
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30000000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

006



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 14 de novembro de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a aquisição de materiais gráficos destinados à Secretaria de Cultura/Espportes. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 09/11/2017, da **Secretaria de Cultura/Espportes** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1480	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.30000000
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30000000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 09/11/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 10/10/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 10/11/2017, bem como minuta de dispensa e orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 13 de novembro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	Cartazes no tamanho 46x64 em papel couchê 150g 4 cores.	500	UN		
02	Folders programação da Expocultura no tamanho 21x31 em papel couchê 150g 4x4 cores e 2 vincos.	3.000	UN		
03	Convites para o coral, no tamanho 15x21 em papel couchê 150g 4x0 cores.	300	UN		
04	Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10cm.	150	UN		
05	Adesivos 10x30cm 4x0 cores no vinil 0,10mm.	200	UN		
06	Fichas vale bebidas 5x5cm no papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN		
07	Fichas vale almoço 6x5, papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN		
08	Banners 1,50x2,80m, em lona 440g 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil para pendurar.	03	UN		
09	Faixas 6x1m em lona 440g 4x0 cores com ilhós e cordão.	02	UN		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ N°.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos Próprios do Município. Proveniente da Seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1480	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.30000000
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30000000

Sane

214



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aquisição do mesmo, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

VALOR TOTAL: R\$ (.....)

Planalto – PR., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

J. Werle

Q15

**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

016



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

J. S. S.

07



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Esportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Cartazes no tamanho 46x64 em papel couchê 150g 4 cores.	500	UN		
02	Folders programação da Expocultura no tamanho 21x31 em papel couchê 150g 4x4 cores e 2 vincos.	3.000	UN		
03	Convites para o coral, no tamanho 15x21 em papel couchê 150g 4x0 cores.	300	UN		
04	Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10cm.	150	UN		
05	Adesivos 10x30cm 4x0 cores no vinil 0,10mm.	200	UN		
06	Fichas vale bebidas 5x5cm no papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN		
07	Fichas vale almoço 6x5, papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN		
08	Banners 1,50x2,80m, em lona 440g 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil para pendurar.	03	UN		
09	Faixas 6x1m em lona 440g 4x0 cores com ilhós e cordão.	02	UN		
TOTAL					

VALOR TOTAL:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega dos objetos será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17757123/0001-74**Razão Social:** LOURENCO SUZIN ME**Endereço:** RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 805 / CENTRO /
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2017 a 08/12/2017**Certificação Número:** 2017110904185091873653

Informação obtida em 16/11/2017, às 10:58:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOURENCO SUZIN - ME**
CNPJ: **17.757.123/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:30:44 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2018.

Código de controle da certidão: **FA6F.20F8.B5C6.B592**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: LOURENÇO SUZIN.

CNPJ Nº 17.757.123/0001-74

ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 805, CENTRO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST: PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 17 de novembro de 2017

LOURENÇO SUZIN ME

CNPJ: 17.757.123/0001-74

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: LOURENÇO SUZIN.

CNPJ Nº 17.757.123/0001-74

ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 805, CENTRO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto-Pr., 17 de novembro de 2017

LOURENÇO SUZIN ME
CNPJ: 17.757.123/0001-74

CARGO: Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 165/2017, que trata da contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: LOURENÇO SUZIN, com o valor total de R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais), DANGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA, com o valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais) e GRÁFICA AMPÉRE LTDA., com o valor de R\$ 7.962,00 (sete mil e novecentos e sessenta e dois reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

 CARLA FATIMA MOMBACH STURM Membro 027.056.719-43	 CEZAR AUGUSTO SOARES Membro 066.452.549-03	 JEANE MARIA DE SOUZA Membro 675.443.399-04
--	--	---



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 165/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	Cartazes no tamanho 46x64 em papel couchê 150g 4 cores.	500	UN	2,96	1.480,00
02	Folders programação da Expocultura no tamanho 21x31 em papel couchê 150g 4x4 cores e 2 vincos.	3.000	UN	0,54	1.620,00
03	Convites para o coral, no tamanho 15x21 em papel couchê 150g 4x0 cores.	300	UN	2,16	650,00
04	Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10cm.	150	UN	6,00	900,00
05	Adesivos 10x30cm 4x0 cores no vinil 0,10mm.	200	UN	3,00	600,00
06	Fichas vale bebidas 5x5cm no papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN	0,35	350,00
07	Fichas vale almoço 6x5, papel cartolina 180g 4x0 cores.	1000	UN	0,35	350,00
08	Banners 1,50x2,80m, em lona 440g 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil para pendurar.	03	UN	294,00	882,00
09	Faixas 6x1m em lona 440g 4x0 cores com ilhós e cordão.	02	UN	475,00	950,00
TOTAL					7.782,00

EMPRESA: LOURENÇO SUZIN.

CNPJ Nº. 17.757.123/0001-74

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos Próprios do Município. Proveniente da Seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1480	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.30000000

J. Suzin 025



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30000000
------	-------------------------	-----------------

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aquisição do mesmo, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Planalto - PR., 17 de novembro de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais gráficos, destinados a Secretaria de Cultura/Espportes, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Lourenço Suzin.

VALOR: R\$ 7.782,00 (sete mil e setecentos e oitenta e dois reais).

DATA: 17 de novembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:D2EE6E4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2017. Edição 1382

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

Planalto – PR, 09 de Novembro de 2017.

Solicitação

De: Jair Dilceu Weich – Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para aquisição de materiais gráficos, destinados à Secretaria de Cultura e Esporte, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	500	UN	Cartazes no tamanho 46x64 cm, papel couchê 150g 4x0 cores	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
02	3.000	UN	Folders programação da Expocultura no tamanho 21x31 cm, papel couchê 150g 4x4 cores e 2 vincos	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
03	300	UN	Convites para o coral, no tamanho 15x21 cm, papel couchê 150g 4x0 cores	R\$ 2,16	R\$ 650,00
04	150	UN	Crachás em PVC com aplicação de adesivo de 6x10cm	R\$ 6,00	R\$ 900,00
05	200	UN	Adesivos 10x30cm 4x0 cores, no vinil 0,10mm	R\$ 3,00	R\$ 600,00
06	1.000	UN	Fichas vale bebidas 5x5cm no papel cartolina 180g 4x0 cores	R\$ 0,35	R\$ 350,00
07	1.000	UN	Fichas vale almoço 6x5, no papel cartolina 180g 4x0 cores	R\$ 0,35	R\$ 350,00
08	03	UN	Banners 1,50x2,80m, em lona 440g 4x0 cores com madeira, ponteira em plástico e cordão vinil para pendurar	R\$ 294,00	R\$ 882,00
09	02	UN	Faixas 6x1m, em lona 440g, 4x0 cores, com ilhós e cordão	R\$ 475,00	R\$ 950,00
TOTAL					R\$ 7.782,00

J. Werle

Conforme 3 orçamentos coletados, o menor preço total é de R\$ 7.782,00 (Sete Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Atenciosamente;



Jair Dilceu Weich

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. CULTURA



INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. DE ESPORTES



Rudinei Paulo M. Correa
Secretário de Administração
Planalto-PR